CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INDICAÇÃO Nº 1064/2024

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Chefe do Executivo, que providencie por meio da Secretaria competente, para que seja implantado programa de Monitorização Contínua de Glicemia aos portadores de Diabetes Tipo 1 do Município.
Como mostra o Projeto de Lei em anexo

Sala das Reuniões, 08 de julho de 2024.

Vereador Paulinho

APROVADO
EM 08/07/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui Programa Monitorização Contínua da Glicose aos Munícipes beneficiários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1° Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Itabirito que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:
I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;
II - facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;
III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;
IV - Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3° Poderão ser beneficiários do programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem aos simultaneamente aos seguintes critérios:
I - ser residente e domiciliado do município de Itabirito;
II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;
III - possuir idade entre 04 e 12 anos;
IV - estar cadastrado no sistema único de saúde (SUS);
V - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;

VI - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 04(quatro) meses;

Art. 4° A despesa correrá por meio de dotações consignadas da secretária Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentaria de cada exercício financeiro.

Art. 5° São critérios de exclusão ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização [illegible]

I - beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
II - beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;
III - beneficiários que não mais estejam matriculadas na rede pública municipal de ensino;
IV - beneficiários que apresentam laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6° A empresa responsável pela produção e distribuição de sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das secretárias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7° Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90(noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Itabirito, 24 de junho de 2024

Paulo C. Ferreira

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, apresento a proposta de Projeto de Lei para fornecer o sistema de monitorização da glicose 'Freestyle Libre" para crianças residentes no munícipio de Itabirito, matriculadas nas escolas da rede pública municipal, que tenham entre 4 e 12 anos e que possuam laudo médico com diagnóstico de Diabete Mellitus tipo 1.

A proposta tem como objetivo a promoção da política de saúde para as crianças com Diabete Mellitus tipo 1 (DM1) e facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar, além de melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

A prevenção ou adiamento da progressão da doença e suas complicações objetivas a garantia do bem-estar do paciente e de sua família, que pode ser obtido através do rigoroso controle da glicemia. O automonitoramento da glicemia capilar integrado ao desenvolvimento da autonomia do paciente para o autocuidado por

intermédio da Educação em saúde é uma relevante estratégia para a obtenção desse resultado.

A monitorização diária da glicemia capilar, determinada pela sua medição através da perfuração da polpa digital diminui o risco de complicações agudas e permite que o paciente entenda os determinantes de sua glicemia ao correlacionar os resultados glicêmicos em tempo real com a ingestão de alimentos ou com a prática de atividades física, por exemplo.

Entretanto é um procedimento doloroso para as crianças, principalmente, porque requer a realização de várias medidas diárias a fim de tratar ou evitar glicemia fora das metas individuais estabelecidas pela equipe de saúde. Podem ser observadas dificuldades na realização do automonitoramento da glicemia capilar em crianças em virtudes do processo de utilização de insumos e de dor ocasionada pela perfuração da polpa digital, várias vezes ao dia. No ambiente escolar, sem a presença do responsável, a criança pode requerer ajuda para realização do procedimento.

Atualmente, o produto para saúde sistema de monitorização da glicose "Freestyle Libre", devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e comercializado no país, é indicado para medir os níveis de glicose do liquido intersticial em pessoas com 4 anos ou mais com Diabete Mellitus.

O sistema é composto por um leitor portátil e um sensor descartável. O sensor é aplicado na parte posterior da zona superior do braço onde permanece em uso por um período máximo de 14 dias. O leitor é utilizado para obter leituras de glicose do seu sensor, o que permite a monitorização contínua de glicose através de medidas

de glicemia a cada 15 minutos, com informações sobre tendências de glicemia altas ou baixas, além de uma visão geral da glicemia na madrugada.

Cumpre destacar que a indicação para crianças de 4 a 12 anos requer uso supervisionado por um responsável que deverá auxiliar a criança a lidar com o sensor, com o dispositivo compatível e na interpretação das leituras de glicose do sensor, o que confere maior relevância e indissociabilidade com ações de educação em saúde. Nessa faixa etária, as crianças permanecem grande parte do seu dia no ambiente escolar e a implantação desse programa como política pública supera o ato de fornecimento de um dispositivo.

Trata-se da integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação que atuam em parceria através de seus servidores que, junto aos familiares e responsáveis, receberão informações sobre a doença, percepção de sinais e sintomas e como agir, bem como orientações contínuas para melhoria do desempenho da criança com DM1 matriculada na rede Municipal de ensino.

Por essa razão, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nos motivos que o justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 2024

Paulo César Teixeira